



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

EM 05/06/26 / hs

ASSINATURA

PROJETO DE LEI N° _____ DE 05 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

POLÍTICA MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO E AGRICULTURA IRRIGADA

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, com o objetivo de fortalecer a agricultura irrigada, fomentar o uso sustentável dos recursos naturais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - agricultura irrigada: a atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação e drenagem;

II - irrigação: a prática agrícola na qual ocorre o suprimento artificial de água, visando garantir o desenvolvimento das culturas e a sustentabilidade da produção agropecuária;

III - agricultor irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, podendo ser classificado em familiar, pequeno, médio e grande, conforme definido em regulamento;

PROJETO DE LEI N° _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



IV - agricultor irrigante familiar: pessoa física classificada como agricultor familiar, nos termos da *Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006*, que pratica agricultura irrigada;

V - projeto de irrigação: sistema planejado para o suprimento ou a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação,

adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

VI - infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e

administração do projeto de irrigação; e

VII - infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes.

Art. 3º São objetivos da **Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada:**

I - estabelecer as diretrizes das políticas de apoio à agricultura irrigada sustentável;

II - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade;

III - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e a transferência de tecnologias relacionadas à irrigação e agricultura irrigada;

IV - incentivar projetos de irrigação públicos, privados e mistos, individuais e coletivos;

V - reduzir os efeitos dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas à distribuição de chuvas baixa ou irregular;

VI - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



- VII - promover o uso, a conservação, a otimização e o manejo racional do solo e dos recursos hídricos;
- VIII - colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação;
- IX - incentivar a utilização de tecnologias de engenharia de irrigação mais eficientes, de menor consumo de água e energia;
- X - contribuir e promover a segurança alimentar e nutricional da população campinense e paraibana;
- XI - incentivar práticas agroecológicas de produção, beneficiamento e diversidades de culturas;
- XII - incentivar a agregação de valor à produção agropecuária;
- XIII - incentivar ações de educação alimentar e nutricional, envolvendo boas práticas de manipulação e higienização dos produtos provenientes da agricultura irrigada;
- XIV - promover a inclusão de jovens, mulheres e grupos comprovadamente com potencialidades para gerir seus estabelecimentos rurais; e
- XV - promover a integração das políticas públicas relacionadas à agricultura irrigada entre o município de Campina Grande/PB e os governos estadual e federal.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas;
- II - estímulo à organização dos agricultores irrigantes por meio do associativismo, do cooperativismo e de outras formas de consociação;
- III - incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive nos projetos públicos de irrigação;
- IV - incentivo à produção agropecuária com base no planejamento agrícola e indicação de novas práticas agro econômicas;
- V - estímulo à participação e capacitação da juventude rural, visando à promoção e ao impulsionamento da atividade agrícola irrigada;

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



VI - fomento à geração e transferência de tecnologia visando à melhoria e expansão da política agrícola irrigada, assegurando modernização para garantir sua efetividade;

VII - desenvolvimento de resiliência climática na agricultura do Município de Campina Grande/PB, em especial no semiárido paraibano, utilizando a diversificação de sistemas produtivos e introdução de novas explorações agropecuárias;

VIII - aumento da produtividade, renda, economia de água e preservação dos solos;

IX - introdução de novas explorações selecionadas para áreas especiais, de acordo com os níveis e estoques de recursos naturais e disponibilidade de água; e

X - formulação de estudos, indicação e seleção de práticas agro econômicas que contribuam para o planejamento da agricultura irrigada.

Art. 5º A implementação da **Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada** deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - estimular parcerias com instituições de pesquisa e extensão rural com o setor privado para a promoção de inovação e de capacitação dos agricultores irrigantes, conforme a legislação em vigor;

II - fomentar projetos de investimento em agricultura irrigada;

III - estimular a criação de certificação dos produtos provenientes da agricultura irrigada;

IV - apoio à pesquisa, extensão rural, assistência técnica e educação; e

V - estímulo à criação de linhas de crédito para apoiar os agricultores irrigantes e agricultores irrigantes familiares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.



BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. "Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Resolução o qual: **“Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

POLÍTICA MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO E AGRICULTURA IRRIGADA

A presente proposição tem por objetivo o fortalecimento da agricultura e da segurança hídrica no Município de Campina Grande – Estado da Paraíba, por meio da instituição da **Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada**, iniciativa estratégica voltada a ampliar a disponibilidade de água e a promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária paraibana.

A agricultura enfrenta desafios crescentes, como a irregularidade das chuvas, a e degradação do solo. A dependência do regime pluviométrico torna a produção vulnerável, expondo os produtores a riscos climáticos e desestimulando investimentos de longo prazo.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



A adoção de uma política de agricultura irrigada visa mitigar esses problemas, proporcionando o uso mais eficiente dos recursos hídricos e garantindo uma produção mais estável e previsível. Diferentemente da agricultura de sequeiro, a irrigação controlada permite o cultivo de uma variedade maior de produtos, inclusive em períodos de estiagem, gerando mais renda para o produtor.

A criação de uma **Política Municipal de Agricultura Irrigada** trará benefícios substanciais para o estado e sua população. Ao reduzir os riscos climáticos, a referida política incentiva o investimento em áreas rurais, fomentando o crescimento econômico e a geração de empregos no campo.

A estabilidade da produção contribui para a segurança alimentar, garantindo fornecimento contínuo de alimentos, independentemente das condições climáticas. Para garantir que a irrigação seja sustentável e ambientalmente responsável, o projeto de lei estabelece medidas e diretrizes para o uso racional da água.

A referida política visa a promover o incentivo do uso de tecnologias modernas de irrigação buscando reduzir o desperdício de água e energia, além de estimular programas de capacitação para agricultores irrigantes, para o uso correto da irrigação e o manejo sustentável do solo e da água.

Portanto, a criação de uma **Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada** é uma medida estratégica e necessária para impulsionar o desenvolvimento rural, fortalecer a economia do nosso município e do Estado, garantir a segurança alimentar e promover a sustentabilidade ambiental, beneficiando a sociedade como um todo.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.


BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Irrigação e Agricultura Irrigada, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”